Ofício nº 27/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3333/2025; Mensagem nº 3134/2025** de 08 de maio de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/05/2025 às 12:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1213154** e o código verificador **BFA51FBE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 604	07/05/2025	1211029
2	Parecer 679	07/05/2025	1212273
3	Despacho 16	08/05/2025	1212782
4	Parecer 171	08/05/2025	1212951
5	Projeto de Lei 3333	08/05/2025	1213085
6	Mensagem 3134	08/05/2025	1213101

Referência: Processo nº 1-1770/2025. Docto ID: 1213154 v1

Memorando nº 604/SEMSAU/2025

Ao
Departamento de Orçamento - SEMPLAF

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

-R$ 69.654,23(Sessenta e Nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos),oriundo do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS) - Ministério da Saúde, referente a aquisição de material permanente de equipamento e bens de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas com aquisição de material permanente de equipamento e bens de informática para atender a necessidades da melhorando as atividades realizadas pelas coordenações da assistência farmacêutica, farmácia básica e serviços administrativos correlatos a atuação da secretaria de saúde: Secretaria Municipal de Saúde.

O recurso deverá ser aberto conforme programação abaixo especificada:

Órgão: 020600 Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.303.0036.2039.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52
Ficha: a criar
Fonte de Recursos: 0.1.601.0
Código aplicação: 010-112
Valor de R$ 69.654,23

Solicitamos a criação de ficha específica, por se tratar de recurso do SUS proveniente de Recurso da Secretaria Municipal de Saúde, visando um melhor controle gerencial do recurso.

Segue anexo, ainda, Ofício da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica/MS e Portaria GM/Ms Nº 5.491, de 9 de Outubro de 2024.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Fialho dos Santos**, **Coordenadora do Fundo Municipal**, em 07/05/2025 às 09:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 07/05/2025 às 09:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1211029** e o código verificador **1077D819**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício Nº 553/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS	06/05/2025	1210351
2	Portaria GM/MS Nº 5.491, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024	06/05/2025	1210352

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 27	08/05/2025	1213154

Referência: Processo nº 1-1770/2025. Docto ID: 1211029 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 679/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-1770/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU**, conforme Memorando 604 de 07/05/2025 (ID 1211029) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 69.654,23 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para para aquisição de material permanente de equipamento e bens de informática para atender a necessidades da desta Secretaria, melhorando as atividades realizadas pelas coordenações da assistência farmacêutica, farmácia básica e serviços administrativos correlatos a atuação da secretaria de saúde.

UG: 10 Secretaria de Saúde
Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde
Programatica: 10.303.0036.2039.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
Fonte de Recursos: 0.1.601.0
Codigo Aplicacao: 010-112
Ficha: 554
Valor: R$ 69.654,23 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)
==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT EXCESSO DE ARRECADACAO decorrente de rendimentos de aplicação financeira das contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R$ 69.654,23 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)**,** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 604 de 07/05/2025 (ID 1211029), conforme Minuta de Mensagem 001 de 07/05/2025 (ID 1211249).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 07 de Maio de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 07/05/2025 às 18:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1212273** e o código verificador **44CADBB0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 27	08/05/2025	1213154

Referência: Processo nº 1-1770/2025. Docto ID: 1212273 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: REFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 01770/2025
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 08/05/2025

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor R$ 69.654,23 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos). conforme memorandos e documentos anexos.

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), justifica a necessidade da abertura de crédito para aquisição de material permanente de equipamento e bens de informática para atender a necessidades da desta Secretaria, melhorando as atividades realizadas pelas coordenações da assistência farmacêutica, farmácia básica e serviços administrativos correlatos a atuação da secretaria de saúde.

Consta nos autos, Memorando nº 604/SEMSAU/2025 15/SEMINFRA/2024 (ID 1211029), no valor de R$ 69.654,23(Sessenta e Nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos),oriundo do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS) - Ministério da Saúde, referente a aquisição de material permanente de equipamento e bens de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

O parecer técnico nº679, do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 1212273).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a

ID: 1212782 e CRC: CCA12C5F

matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux. CSCI

ID: 1212782 e CRC: CCA12C5F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	**16**	**08/05/2025**

ID: **1212782**
CRC: **CCA12C5F**
Processo: **1-1770/2025**
Usuário: **Cleria Elias Resende Amancio**
Criação: **08/05/2025 09:39:03** Finalização: **08/05/2025 09:40:26**

Processo

Documento

MD5: **B4E28A8AD3190317728289B7A46B2A1F**

SHA256: **21BE168CB70F7D15C6A414386861A5CA4407EA86D483C386A433105CB29FB3D3**

Súmula/Objeto:

Processo analisado.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/05/2025 09:39:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/05/2025 09:39:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	08/05/2025	1213154

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Cleria Elias Resende Amancio	Auxiliar Do Sistema De Controle Interno	08/05/2025 09:40:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1212782 e o CRC CCA12C5F.

PARECER JURÍDICO Nº 171/2025

AUTOS Nº 1770/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 08/05/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL- ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Considerando o Memorando 604 de 07/05/2025 (ID 1211029) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 69.654,23 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)** para atender a SEMSAU.

O Parecer 679 de 07/05/2025 (ID 1212273) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos constantes no processo.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.1212782).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

MARIANA GANANÇA LEONARDO
Assessora Jurídica

ID: 1212951 e CRC: 5936CD2A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**171**	**08/05/2025**

ID: **1212951**
CRC: **5936CD2A**
Processo: **1-1770/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **08/05/2025 10:27:11** Finalização: **08/05/2025 10:28:26**

Processo

Documento

MD5: **DBA61B5ABA2A94AA2D68930B9BDCFE7B**

SHA256: **9C0FF72A41461D7F1F8726A0F8C187DB77AC1DB218749C7018AE9C0A9A4EB0D2**

Súmula/Objeto:

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL- ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/05/2025 10:27:11

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/05/2025 10:27:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	08/05/2025	1213154

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	08/05/2025 10:28:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1212951 e o CRC 5936CD2A.

PROJETO Nº 3333, DE 08 DE MAIO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 69.654,23** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

554	10.303.0036.2039.0000	Programa Mais Medicamentos	69.654,23
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 601
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	010 112	FNS/BAF	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: **69.654,23**

Fontes de Recurso		
1	601	69.654,23

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de maio de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 604/SEMSAU/2025 ID 1211029

ID: 1213085 e CRC: 2689B5FF

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3333**	**08/05/2025**

ID: **1213085**
CRC: **2689B5FF**
Processo: **1-1770/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **08/05/2025 11:06:57** Finalização: **08/05/2025 11:10:57**

Processo | Documento

MD5: **899E2F9A1A94DB7905D24D4DA9609A46**

SHA256: **999FBAEBD8200C2AC2467825EA9E2D17F73CC6C15C87450E0D62101942C58D83**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3333 - SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/05/2025 11:06:57

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/05/2025 11:06:57

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 27	08/05/2025	1213154

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	08/05/2025 12:14:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1213085 e o CRC 2689B5FF.

Mensagem nº. 3134/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3333/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 69.654,23 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para para aquisição de material permanente de equipamento e bens de informática para atender a necessidades da desta Secretaria, melhorando as atividades realizadas pelas coordenações da assistência farmacêutica, farmácia básica e serviços administrativos correlatos a atuação da secretaria de saúde.

UG: 10 Secretaria de Saúde

Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde
Programatica: 10.303.0036.2039.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
Fonte de Recursos: 0.1.601.0
Codigo Aplicacao: 010-112
Ficha: 554
Valor: R$ 69.654,23 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 604/SEMSAU/2025 ID** Memorando 604 de 07/05/2025 (ID 1211029) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 08 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/05/2025 às 12:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1213101** e o código verificador **B1C64710**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 27	08/05/2025	1213154

Referência: Processo nº 1-1770/2025. Docto ID: 1213101 v1